

Artigo 15.º

Centro de Informática

Ao Centro de Informática compete, designadamente:

- a) Acompanhar a implementação dos sistemas e tecnologias de informação, assegurando a sua gestão e uma continuada adequação aos objectivos da organização;
- b) Garantir a manutenção e assistência dos equipamentos do Instituto;
- c) Definir e desenvolver as medidas necessárias à segurança e à integridade da informação e especificar as normas de salvaguarda e de recuperação da informação;
- d) Colaborar nos estudos de suporte às decisões de implementação de processos e sistemas informáticos e à especificação e contratação de tecnologias de informação;
- e) Planear e desenvolver projectos de infra-estruturas tecnológicas englobando sistemas de servidores de dados, aplicações e recursos e assegurando a respectiva gestão e manutenção;
- f) Configurar, gerir e administrar os recursos físicos e aplicativos instalados, otimizando a sua utilização e a partilha das capacidades existentes e resolvendo os incidentes de exploração;
- g) Garantir o normal funcionamento do “Campus Virtual” do IPS e assegurar a sua interligação com outros sistemas ou redes de informação;
- h) Assegurar o expediente e arquivo da informação própria do sector.

Artigo 16.º

Serviços de Apoio à Presidência

A Presidência disporá ainda de serviços de apoio directo, aos quais competirá genericamente:

- a) Tratar dos assuntos relativos aos contactos e audiências do Presidente e à representação do Instituto Politécnico de Santarém;
- b) Superintender, nos assuntos de protocolo a cargo da presidência;
- c) Promover a divulgação por todos os serviços das normas internas e demais directrizes emanadas da presidência;
- d) Realizar todos os procedimentos administrativos necessários à preparação do expediente a submeter a despacho e à sua execução;
- e) Dar andamento a todas as deliberações do Conselho Geral, em articulação com o respectivo secretário, bem como a todos os assuntos que o presidente entenda por bem confiar;
- f) Organizar e manter actualizado o registo das decisões, de modo a prestar informações, em qualquer momento, sobre a situação dos processos nelas tratados.

CAPÍTULO III

Serviços das Unidades Orgânicas

Artigo 17.º

Alinhamento Organizacional

1 — São serviços das escolas e demais unidades orgânicas, aqueles que prestam apoio à gestão, às actividades de ensino, de investigação ou prestação de serviços e, em geral, ao normal funcionamento de cada unidade orgânica.

2 — Os serviços administrativos próprios das unidades são os definidos para o desempenho de tarefas e funções nos termos dos estatutos e regulamentos do Instituto e suas unidades.

3 — Os serviços administrativos próprios das Escolas e outras unidades articulam com os serviços centrais do Instituto através do alinhamento de tarefas e objectivos comuns, numa relação de interdependência funcional, conforme resulta do disposto no n.º 3 do artigo 49.º dos estatutos do IPS.

4 — Determinados serviços das Escolas e outras unidades poderão constituir estruturas descentralizadas dos serviços centrais do Instituto nas Escolas, se tal permitir uma melhor eficácia dos serviços e racionalização dos recursos, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 49.º dos Estatutos do Instituto.

5 — O regulamento dos serviços administrativos de cada unidade é aprovado em conjugação com o presente regulamento, por despacho do presidente do IPS, ouvido o conselho consultivo de gestão.

6 — Os serviços administrativos próprios de cada Escola constituem, no seu todo, uma Direcção de Serviços directamente dirigida pelo Secretário.

Artigo 18.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões são resolvidas por despacho do Presidente do IPS.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento é aprovado pelo Presidente, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e publicitação.

203499633

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Despacho (extracto) n.º 11967/2010**

Por despacho de 10 de Dezembro de 2009 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Na sequência de alteração de posicionamento remuneratório, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo indicados:

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Emília Maria Pereira da Encarnação Mendão.	Assistente Operacional.	2.ª	2
Pedro Filipe da Silva Guerreiro.	Técnico Superior . . .	4.ª	23
Vitor Manuel Marques Ferreira.	Assistente Operacional.	3.ª	3

Instituto Politécnico de Setúbal, 13 de Julho de 2010. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

203499925

Despacho n.º 11968/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 59/08, publicado no *Diário da República*, n.º 216, 2.ª série, de 6 de Novembro, conjugado com o artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, designo a Prof.ª Albertina Pereira Cavaco da Palma, Vice-Presidente deste Instituto Politécnico, para me substituir durante a minha ausência, entre os dias 26 de Julho e 13 de Agosto de 2010.

Setúbal, 16 de Julho de 2010. — O Presidente, *Armando Pires*.

203499917

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**Aviso n.º 14631/2010****Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação**

Para os devidos e legais efeitos, e em cumprimento do estipulado na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que estes Serviços cessaram a relação jurídica de emprego público que mantinham com a trabalhadora a seguir identificada, nos seguintes termos:

Aposentação:

Maria Adília Torres Saldanha Brás, Coordenadora Técnica, posição remuneratória 15.ª, com efeitos a 1 de Julho de 2010.

Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Santarém, 15 de Julho de 2010. — O Administrador, *António José Duarte da Fonseca*.

203497308